

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade da contratação do Grupo Galpão, com os artistas Antônio Edson Soares Eduardo da Luz Moreira, Lydia Martins Del Picchia, Maria Inês de Castro Peixoto Paulo, André Gomes Batista Simone Ordones Lemos Teuda Magalhães Fernandes, Wagner Luiz Rocha, Julio César da Fonseca Maciel, através do seu empresário exclusivo Associação Galpão (CNPJ16741480/0001-81), para apresentação do espetáculo teatral “É mais uma noite no Cabaré Coragem”, no dia 17 de julho de 2024, às 20 horas, no Teatro da FCCDA, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional.

Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um artista de expressão regional e nacional, com diversas contratações.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para a contratação do Seu Jorge, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. O artista possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

3- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Realizado ininterruptamente desde 1974, o Festival de Inverno de Itabira acontece tradicionalmente no mês de julho e atrai milhares de pessoas de Itabira e região. Com ampla e diversificada programação, o evento atinge um público bastante diverso – da infância até a terceira idade. Promovido pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (FCCDA), na

agenda do Festival, encontram-se atrações que englobam as mais diversas expressões artístico-culturais: artesanato, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, contação de histórias, dança, literatura, manifestações folclóricas, música, gastronomia. Faz parte também do plano decenal de Cultura a garantia a todos itabiranos o pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, justificando-se, a contratação de artistas para a realização dos festivais.

A contratação direta de artistas através da nova Lei de Licitações é plenamente possível, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo um benefício que busca satisfazer o clamor social e garantir aos brasileiros o pleno direito ao lazer e o acesso amplo à cultura do país. Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4 - VALOR DO EVENTO

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A artista através de seu representante exclusivo, traz a sua apresentação teatral para o município ao custo de R\$ 50.932,75 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

5 – REQUISITANTE

REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Departamento de Promoção e Produção Artística	Chefe	Cecília Pires Guerra Xavier

6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste procedimento é: contratação do Grupo Galpão, com os artistas Antônio Edson Soares Eduardo da Luz Moreira, Lydia Martins Del Picchia, Maria Inês de Castro Peixoto Paulo, André Gomes Batista Simone Ordones Lemos Teuda Magalhães Fernandes, Wagner Luiz Rocha, Julio César da Fonseca Maciel, através do seu empresário exclusivo Associação Galpão (CNPJ16741480/0001-81), para apresentação do espetáculo teatral “É mais uma noite no Cabaré Coragem”, no dia 17 de julho de 2024, às 20 horas, no Teatro da FCCDA, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de tabira.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade. Com base nas ações 2.111 e 2.042 da FCCDA, que enfatizam a importância da transparência e eficiência na administração pública, é fundamental que haja um alinhamento

entre a contratação e o planejamento administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada pelo Departamento de Administração e Finanças. Ao garantir a integração entre a contratação e o planejamento da administração, a organização está melhor posicionada para alcançar seus objetivos estratégicos, de uma agenda cultural ampla e diversificada.

8- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabira e da Fundação Carlos Drummond de Andrade.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma única após a assinatura do contrato, a partir da apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

11. DA CONSAGRAÇÃO DOS ARTISTAS PELA MÍDIA



Dia das Crianças: Grupo Galpão lança filme voltado para o público infantil

Curta-metragem de 10 minutos sobre a história do cinema no canal da companhia.

Por 21 Minas - Belo Horizonte
12/10/2017 13:17 - Atualizado há 1 hora



Galpão estreia "Quer ver escuta", primeira peça radiofônica do grupo

Experiência sonora, que se inspira na poesia de nomes como Chico Alvim e Ricardo Aleixo, tem lançamento neste sábado (10/07) em Inconfidência.



MAIS LIDAS

1 10/07/2017 13:17 Compartilhe



12- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Itabira, 02 de maio de 2024.


Cecília Pires Guerra Xavier
Chefe de Departamento de Promoção e Produção Artística

De acordo. **APROVO** o presente documento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 04 / 05 / 2024.


Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente